



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022

DE 15 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REAJUSTE SALARIAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO
PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica reajustado o valor do vencimento base dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), nos termos do art. 37, inciso X, c/c 51, IV, ambos da Constituição Federal, art. 18, incisos III e XI e art. 34 inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O mencionado percentual de valor do reajuste é idêntico ao concedido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo através do Decreto nº 043/2022, de 11 de março de 2022, considerando o índice do INPC Anual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara municipal de Rondon do Pará, em 15 de março de 2022.


AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente


JACIR RIBEIRO ALMEIDA
Vice- Presidente


PAULO SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário


MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rondon do Pará encaminha para apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Resolução nº 004/2022, reajustando o valor do vencimento base dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), nos termos do art. 37, inciso X, combinado com o art. 51, IV da Constituição Federal, art. 18, incisos III e XI, art. 34 inciso II da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com a proposição, o percentual total foi composto por 10,16% referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo governo federal no ano anterior.

Essa Mesa Diretora ressalta que o reajuste vem após um período em que a administração pública brasileira ficou proibida de promover quaisquer aumentos à remuneração do funcionalismo público, em cumprimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020, em decorrência da pandemia do Covid-19.

Assim, findo o interstício previsto na lei supramencionada, nada mais justo que promover, desde logo, a recomposição das perdas inflacionárias para os servidores deste Poder Legislativo.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 15 de março de 2022.


AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente


JACIR RIBEIRO ALMEIDA
Vice-Presidente


PAULO SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário


MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Segundo Secretário